



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado BRUNELLI)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEOF e CCJ.

Em 06/05/03

Dispõe sobre a criação da Escola de Artes de Ceilândia e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola de Artes de Ceilândia, na Região Administrativa IX – RA-IX.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá o local de instalação da Escola de Artes de Ceilândia.

Art. 2º A Escola de Artes de Ceilândia será construída em terreno da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Cultura e da Administração Regional de Ceilândia, em parceria com instituições privadas firmará acordos e convênios para a efetiva implantação e funcionamento da Escola de Artes de Ceilândia.

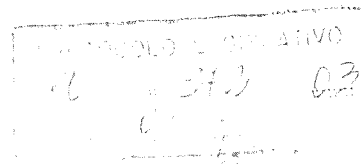
§ 1º. É livre o acesso à Escola de Artes de Ceilândia.

§ 2º. É facultada a cobrança de taxas de matrícula e mensalidades para custeio, parcial, apenas de material didático.

§ 3º A matrícula de mais de uma pessoa da mesma família importará em redução proporcional da respectiva taxa e mensalidades.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cultura, em parceria com as entidades, em situação regular, de defesa, promoção e prática de manifestações culturais de Ceilândia definirão as especialidades artísticas a serem priorizadas.

Art. 5º A manutenção e funcionamento da Escola de Artes de Ceilândia se dará por conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Ceilândia, a mais populosa do Distrito Federal, conta com um grande número de pessoas com talentos para produção artístico/cultural.

Considerando o perfil sócio-econômico de Ceilândia, consideramos a criação da Escola de Artes de Ceilândia um importante instrumento de estímulo àqueles que em virtude de não terem podido chegar até os bancos das escolas superiores de artes, querem aperfeiçoar suas habilidades artísticas.

A cobrança proposta visa o compromisso da pessoa matriculada e o desestímulo àquele que não tem uma real inclinação para as artes.

Esta proposição visa novos horizontes para muitos habitantes de Ceilândia, com talentos para as artes, mas distanciados dos centros de qualificação especializados, seja pelas distâncias, seja pelo pouco recurso financeiro.

Ressaltando-se a competência para esta Câmara Legislativa em legislar sobre esta matéria nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, pedimos a especial atenção e conseqüente aprovação, por parte dos ilustres Deputados, a esta proposta.

Sala das Seções, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

